



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ed: 1483
27/10/19
03
A cidade Fez

LEI N° 1.637, de 17 de outubro de 2019

Súmula: “Altera o disposto no caput do art. 90 da Lei Municipal n° 599/2001, e dá outras providências”

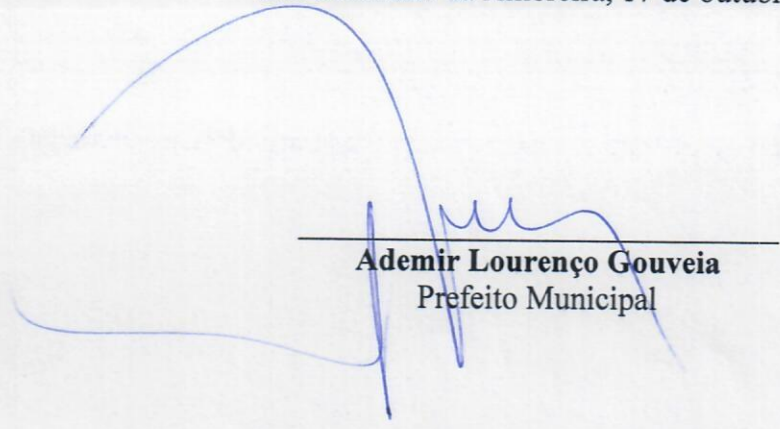
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Altera o disposto no caput do art. 90 da Lei Municipal n° 599/2001, que passa a ser assim redigido:

“Art. 90 – Pela paternidade de um filho, biológico ou adotivo, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação e deferimento pelo Departamento Público Municipal competente quando do nascimento ou adoção”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 17 de outubro de 2019.



Ademir Lourenço Gouveia
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

LEI Nº 1.637, de 17 de outubro de 2019

Súmula: "Altera o disposto no caput do art. 90 da Lei Municipal nº 599/2001, e de outras providências" A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o disposto no caput do art. 90 da Lei Municipal nº 599/2001, que passa a ser assim redigido:

"Art. 90 - Pela paternidade de um filho, biológico ou adotivo, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação e deferimento pelo Departamento Público Municipal competente, quando do nascimento ou adoção".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 17 de outubro de 2019.

Adamir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.638, de 17 de outubro de 2019

Súmula: "Autoriza o pagamento de auxílio-alimentação às servidoras públicas municipais em gozo de licença-maternidade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, ELABOROU E APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do auxílio-alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.299/2015, nos mesmos termos, às servidoras públicas municipais em gozo de licença-maternidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. São Sebastião da Amoreira, 17 de outubro de 2019.

Adamir Lourenço Gouveia - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109/2019

Súmula: Constitui Comissão Especial de Licitação para avaliação das amostras referente ao item 23 - Pregão nº 50/2019 - Registros de Preços. O Prefeito do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a solicitação expedida pelo Departamento de Licitação e Contratos por meio do memorando nº 54/2019, visando avaliar as amostras do item 23 do Edital - Pregão 50/2019, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores relacionados abaixo, para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão Especial de Licitação na qual tem finalidade exclusiva para "avaliar as amostras do item 23 referente ao Pregão nº 50/2019 Registro de Preços" - Objeto: aquisição de luminárias com a tecnologia em LED para melhoria de Iluminação Pública do Município.

1º - WALTON HONORIO DA SILVA - CPF nº 048.147.089-12
2º - CLEOMAR FABRI - CPF nº 551.351.379-04
3º - ANAMARIA DE ALMEIDA - CPF nº 032.595.729-02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de outubro de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2019

Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2019

Contratante, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Contratado: DROGAMAS SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME

Objeto: Aquisição da fórmula alimentar infantil para atender o menor B.K.S.I.

Valor Total: R\$ 10.627,20 (Dez mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste extrato.

Foro: Comarca de Assaí/PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2019

de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento de contratação, e se houver a culpa comprovada do aumento pela empresa registrada (requisitamento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder a 100% (cem por cento) das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

2 - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 04/2019 e seus anexos;
- b) Proposta de Licitação;
- 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Os produtos/materiais deverão ser entregues conforme e necessidade do Município, que procederá à solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

4.2 - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues imediatamente após a solicitação, nas condições estipuladas no Edital e seus anexos.

4.4 - Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos imediatamente.

4.5 - Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de respectivas notas fiscais devidamente aceitas pelo Departamento competente, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assumindo, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

5.2 - Em atenção à determinação de Lei Federal 9.099, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo - IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando reservada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face de supervenientes de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processarem nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.966/93 e alterações.

5.3 - As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar de Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

5.4 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - (CND - INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF - FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 - As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.4 - A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se aduzindo, em nenhuma hipótese, a omissão de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das futuras parcelas nos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 - Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o atendimento de qualquer irregularidade constatada nos produtos/materiais fornecidos;
- b) Manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

7.2 - Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o Município.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da empresa nos casos a seguir especificados:

- a) Quando descumpridas as exigências do edital ou de respectiva Ata;
- b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;
- c) Quando não aceitar abater o preço registrado, na hipótese de ser o fornecedor superior a aqueles praticados no mercado;
- d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os produtos/materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

8.2 - em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apontamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata estarão a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- 1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;
- 2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das condições contidas nesta Ata e no edital, ressalvado o disposto no item 01 (um) acima citado;
- 3 - Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 - as eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moralizante e, portanto, não excluem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, penas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.3 - Os valores parciais às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A contratante não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta Ata, salvo a expressa autorização do Município.

10.2 - elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Assaí/Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Sebastião da Amoreira, em 18 de Março de 2019.